



Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Projeto de Lei nº 02, de 31/01/2020.**

Autoria: Ver. **Luiz Carlos S. Junior**

*Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico não reciclável, nos locais que especifica, e dá outras providências.*

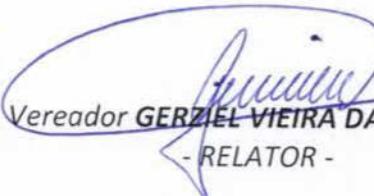
RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico não reciclável, nos locais que especifica, e dá outras providências. Observa-se da matéria que a mesma visa regulamentar o uso e a disponibilização de canudos de plástico pelo comércio local especificados no artigo 1º da matéria. É natural a preocupação do autor da matéria com o meio ambiente. Inobstante a infinidade de normas voltadas a proteção ambiental ainda há espaço para outras tais como esta. Inegável que a Constituição Federal ampara matéria desta natureza havendo legalidade na propositura. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, haja visto que o meio ambiente carece de legislação que o proteja, porém, carece, ainda mais, de conscientização do povo em geral e das autoridades com poder de polícia para aplicar as leis efetivamente. A redação gramatical usada é satisfatória. Entendendo nós que a matéria é viável quanto aos aspectos analisados por esta Comissão Permanente.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

  
Vereador **GERZIEL VIEIRA DA SILVEIRA**  
- RELATOR -